DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.meridiano.dioe.com.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MERIDIANO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	6
Comunicados	6
Licitações e Contratos	6
Contratos	6
Comunicados	7
PODER LEGISLATIVO DE MERIDIANO	8
Outros Atos	8

Publicação Oficial do Município
Localidade: Meridiano
Data: 2016.01.22 08:06:55 -0200

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Meridiano, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Meridiano poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.meridiano.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.meridiano.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Meridiano
CNPJ 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716 - Centro
Telefone: (17) 3475-1116
Site: www.meridiano.sp.gov.br
Diário: www.meridiano.dioe.com.br

Câmara Municipal de Meridiano
CNPJ 01.650.206/0001-20
Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1684 - Centro
Telefone: (17) 3475-1250
Site: www.camarameridiano.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.meridiano.dioe.com.br

PODER EXECUTIVO DE MERIDIANO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1122, DE 18 DE JANEIRO DE 2016

(Dispõe de determinações para efeito de regularização das Chácaras de Recreio do Loteamento do Bairro do Golfo, neste município de Meridiano e dá outras providências).

ARISTEU BALDIN, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão extraordinária realizada em 15 de janeiro de 2016, aprovou e ele nos termos do inciso III, do Art. 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam determinados os seguintes procedimentos para efeito de regularização das Chácaras de Recreio do Loteamento do Bairro do Golfo, situado na Fazenda São João, encravada na Fazenda São Paulo e São Pedro, neste município de Meridiano, com área loteada de 24,69,04 ha., delimitada por extensão de perímetro urbano, conforme descrito no item "1" do artigo 1º da Lei Municipal nº 613, de 30 de junho de 2003, conforme segue:

a) - demarcação, no que couber, dos lotes, quadras e logradouros e das obras de escoamento das águas pluviais e guias e sarjetas;

b) - reserva obrigatória de uma área institucional inclusa ou contígua ao loteamento, de 5.000,00m² (cinco mil metros quadrados), para corresponder ao atendimento total das chácaras que somam 24.69,04 ha.;

c) - o loteamento das chácaras terão lotes de com, no mínimo, testada de 20,00 metros e 600 metros quadrados de área;

d) - para atender ao sistema de acesso às chácaras, o loteamento conta com uma via de rolamento que se desenvolve no sentido paralelo com a margem do Rio São José dos Dourados, que será dispensada de receber a pavimentação asfáltica, mas devendo, no entanto, ser substituído por pedregulhamento, solo brita ou material equivalente;

e) - Não será obrigatória a abertura de ruas ou vias, no sentido transversal da rua referida no inciso "d" acima, para acessar opcionalmente as margens do Rio São José dos Dourados ou as respectivas chácaras.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 18 de janeiro de 2016.

ARISTEU BALDIN

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, afixada no lugar público de costume e arquivada junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Meridiano, na data supra, conforme dispõe o § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica desta municipalidade.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

Código Localizador: 2NUAHFYK

LEI COMPLEMENTAR Nº 105, DE 18 DE JANEIRO DE 2016

(Dispõe sobre a Revisão da Remuneração dos Servidores do Poder Legislativo e dá outras providências).

ARISTEU BALDIN, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão extraordinária realizada em 15 de janeiro de 2016, aprovou e ele nos termos do inciso III, do Art. 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.meridiano.dioe.com.br

Art. 1º - A remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Meridiano fica reajustada em 11,07 % - (onze, vírgula, zero sete por cento) sobre os respectivos vencimentos, referentes ao percentual anual do IPC – FIPE, índice oficial da revisão geral anual, acumulado no período de janeiro a dezembro de 2015.

Art. 2º. - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar onerarão as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, tendo seus efeitos retroagidos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Meridiano, 18 de janeiro de 2016.

ARISTEU BALDIN

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, afixada no lugar público de costume e arquivada junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Meridiano, na data supra, conforme dispõe o § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica desta municipalidade.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

Código Localizador: ZLLLDCMV

LEI COMPLEMENTAR Nº 106, DE 18 DE JANEIRO DE 2016.

(Concede, nos termos do artigo 37, inciso X da Constituição Federal, revisão dos vencimentos dos Agentes Políticos da Municipalidade e dá outras providências).

ARISTEU BALDIN, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão extraordinária realizada em 15 de janeiro de 2016, aprovou e ele nos termos do inciso III, do Art. 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. - Fica concedido, a partir de 1º de janeiro do corrente ano, a título de revisão geral anual, conforme disposto no inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal, reajuste de 11,07% (onze, vírgula, zero sete por cento), conforme IPC – Índice de Preço ao Consumidor, aos vencimentos dos Agentes Políticos do Município de Meridiano-SP.

Art. 2º. - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar onerarão dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação,tendo seus efeitos retroagidos a partir de1º de janeiro de 2016.

Meridiano, 18 de janeiro de 2016.

ARISTEU BALDIN

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, afixada no lugar público de costume e arquivada junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Meridiano, na data supra, conforme dispõe o § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica desta municipalidade.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

Código Localizador: RU6MU/WZ

LEI COMPLEMENTAR Nº 107, DE 18 DE JANEIRO DE 2016.

(Dispõe de concessão de revisão salarial para os servidores ativos, inativos e pensionistas e dá outras providências).

ARISTEU BALDIN, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão extraordinária realizada em 15 de janeiro de 2016, aprovou e ele nos termos do inciso III,

do Art. 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Conforme disposto no inciso X do art. 37, da Constituição Federal, combinado com o art. 75 da Lei Complementar nº 061, de 18 de janeiro de 2011, fica concedida revisão salarial de 11,07% (onze, virgula, zero sete por cento), a partir de 1º de janeiro do corrente ano, a título de revisão salarial, na remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura do Município de Meridiano, levando-se em consideração o Índice de Preço ao Consumidor- IPC, acumulado no período de janeiro a dezembro de 2015.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar onerarão dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 18 de janeiro de 2016.

ARISTEU BALDIN

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, afixada no lugar público de costume e arquivada junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Meridiano, na data supra, conforme dispõe o § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica desta municipalidade.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

Código Localizador: UHTF05QR

TABELA INTEGRANTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 107

Ref.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
1	880,56	924,58	968,61	1.012,64	1.056,67	1.100,70	1.144,72	1.188,75	1.232,78	1.276,81	1.320,84	1.364,86
2	880,56	924,58	968,61	1.012,64	1.056,67	1.100,70	1.144,72	1.188,75	1.232,78	1.276,81	1.320,84	1.364,86
3	880,56	924,58	968,61	1.012,64	1.056,67	1.100,70	1.144,72	1.188,75	1.232,78	1.276,81	1.320,84	1.364,86
4	955,64	1.003,42	1.051,20	1.098,98	1.146,76	1.194,54	1.242,33	1.290,11	1.337,89	1.385,67	1.433,45	1.481,23
5	1.008,57	1.059,00	1.109,43	1.159,85	1.210,28	1.260,71	1.311,14	1.361,57	1.412,00	1.462,42	1.512,85	1.563,28
6	1.096,75	1.151,59	1.206,43	1.261,26	1.316,10	1.370,94	1.425,78	1.480,61	1.535,45	1.590,29	1.645,13	1.699,96
7	1.132,17	1.188,77	1.245,38	1.301,99	1.358,60	1.415,21	1.471,81	1.528,42	1.585,03	1.641,64	1.698,25	1.754,86
8	1.185,07	1.244,32	1.303,57	1.362,83	1.422,08	1.481,33	1.540,59	1.599,84	1.659,09	1.718,34	1.777,60	1.836,85
9	1.255,61	1.318,39	1.381,17	1.443,95	1.506,73	1.569,51	1.632,29	1.695,07	1.757,85	1.820,63	1.883,41	1.946,19
10	1.308,52	1.373,94	1.439,37	1.504,80	1.570,22	1.635,65	1.701,07	1.766,50	1.831,92	1.897,35	1.962,78	2.028,20
11	1.358,00	1.425,90	1.493,80	1.561,70	1.629,60	1.697,50	1.765,40	1.833,30	1.901,20	1.969,10	2.037,00	2.104,90
12	1.454,99	1.527,74	1.600,49	1.673,24	1.745,99	1.818,74	1.891,49	1.964,24	2.036,99	2.109,73	2.182,48	2.255,23
13	1.551,99	1.629,59	1.707,19	1.784,79	1.862,39	1.939,99	2.017,59	2.095,19	2.172,79	2.250,39	2.327,99	2.405,59
14	1.745,99	1.833,28	1.920,58	2.007,88	2.095,18	2.182,48	2.269,78	2.357,08	2.444,38	2.531,68	2.618,98	2.706,28
15	1.842,98	1.935,13	2.027,27	2.119,42	2.211,57	2.303,72	2.395,87	2.488,02	2.580,17	2.672,32	2.764,46	2.856,61
16	1.939,99	2.036,99	2.133,99	2.230,99	2.327,99	2.424,99	2.521,99	2.618,99	2.715,99	2.812,99	2.909,98	3.006,98
17	2.328,00	2.444,40	2.560,80	2.677,20	2.793,60	2.910,00	3.026,40	3.142,80	3.259,20	3.375,60	3.492,00	3.608,40
18	2.521,97	2.648,07	2.774,17	2.900,27	3.026,36	3.152,46	3.278,56	3.404,66	3.530,76	3.656,86	3.782,96	3.909,05
19	2.715,97	2.851,77	2.987,57	3.123,37	3.259,17	3.394,97	3.530,77	3.666,57	3.802,36	3.938,16	4.073,96	4.209,76
20	2.909,97	3.055,47	3.200,96	3.346,46	3.491,96	3.637,46	3.782,96	3.928,46	4.073,96	4.219,45	4.364,95	4.510,45
21	3.201,00	3.361,05	3.521,10	3.681,15	3.841,20	4.001,25	4.161,30	4.321,35	4.481,40	4.641,45	4.801,50	4.961,55
22	3.394,97	3.564,72	3.734,47	3.904,21	4.073,96	4.243,71	4.413,46	4.583,21	4.752,96	4.922,70	5.092,45	5.262,20
23	3.879,99	4.073,99	4.267,99	4.461,99	4.655,99	4.849,99	5.043,99	5.237,99	5.431,99	5.625,99	5.819,99	6.013,99
24	4.267,96	4.481,35	4.694,75	4.908,15	5.121,55	5.334,94	5.548,34	5.761,74	5.975,14	6.188,54	6.401,93	6.615,33
25	4.849,97	5.092,47	5.334,97	5.577,46	5.819,96	6.062,46	6.304,96	6.547,46	6.789,96	7.032,45	7.274,95	7.517,45
26	5.303,97	5.569,17	5.834,37	6.099,57	6.364,76	6.629,96	6.895,16	7.160,36	7.425,56	7.690,76	7.955,96	8.221,15
27	5.819,97	6.110,97	6.401,97	6.692,96	6.983,96	7.274,96	7.565,96	7.856,96	8.147,96	8.438,96	8.729,95	9.020,95
28	6.013,96	6.314,66	6.615,36	6.916,06	7.216,76	7.517,45	7.818,15	8.118,85	8.419,55	8.720,25	9.020,94	9.321,64
29	6.207,95	6.518,34	6.828,74	7.139,14	7.449,53	7.759,93	8.070,33	8.380,73	8.691,12	9.001,52	9.311,92	9.622,31
30	6.401,96	6.722,06	7.042,16	7.362,25	7.682,35	8.002,45	8.322,55	8.642,65	8.962,74	9.282,84	9.602,94	9.923,04
31	6.595,95	6.925,75	7.255,55	7.585,35	7.915,14	8.244,94	8.574,74	8.904,54	9.234,34	9.564,13	9.893,93	10.223,73
32	6.789,96	7.129,46	7.468,95	7.808,45	8.147,95	8.487,45	8.826,95	9.166,44	9.505,94	9.845,44	10.184,94	10.524,44
33	7.080,94	7.434,99	7.789,04	8.143,08	8.497,13	8.851,18	9.205,23	9.559,27	9.913,32	10.267,37	10.621,41	10.975,46
34	7.371,97	7.740,57	8.109,17	8.477,77	8.846,37	9.214,97	9.583,56	9.952,16	10.320,76	10.689,36	11.057,96	11.426,56
35	7.759,97	8.147,97	8.535,97	8.923,97	9.311,96	9.699,96	10.087,96	10.475,96	10.863,96	11.251,96	11.639,96	12.027,95

Código Localizador: 3QVHZVPQ

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.meridiano.dioe.com.br

Decretos

DECRETO Nº 1880, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015.

(Dispõe de reajuste na Unidade Fiscal do Município – UFM)

ARISTEU BALDIN, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e, em especial o artigo 12 da Lei Complementar nº 039, de 30/12/2005,

D E C R E T A:

Art. 1º – A UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO-UFM, disposta no Artigo 12 da Lei Complementar nº 039, de 30/12/2005, para efeito de lançamento de impostos e taxas municipais para o exercício de 2016, fica reajustada em 11,07% (onze, virgula, zero sete por cento), com base no Índice de Preços ao Consumidor IPC, acumulado de janeiro a dezembro de 2015, passando dessa forma a valer R$ 176,26 (cento e setenta e seis reais e vinte e seis centavos).

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com sua eficácia a partir de 01 de janeiro de 2016, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1825, de 30 de dezembro de 2014.

Meridiano, 30 de dezembro de 2015.

ARISTEU BALDIN

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, afixado no lugar público de costume e arquivado junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Meridiano, na data supra, conforme dispõe o § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica deste Município.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

Código Localizador: 0ZXEIDUF

Comunicados

COMUNICADO

Prefeitura Municipal de Meridiano torna público que Requereu na CETESB de forma concomitante, a Licença Prévia e Instalação para o desmembramento em 04 (quatro) partes, do imóvel do Lote 02 (dois), situado à Rua Luiz Máximo Morandin, em Meridiano, objeto da Matrícula nº 54.438, do CRI da Comarca de Fernandópolis/SP.

Meridiano/SP, 21 de janeiro de 2016.

ARISTEU BALDIN

Prefeito Municipal

Código Localizador: 5QBR09TF

Licitações e Contratos

Contratos

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2015

PROCESSO Nº 060/2015

CONTRATANTE: Município de Meridiano

CONTRATADA: Rodrigo Augusto Rodrigues - ME

OBJETO: Aquisição de mochilas escolares para os alunos das escolas e creches municipais, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação.

VALOR: R$ 14.038,00

PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da sua assinatura.

DATA DE ASSINATURA: 04/01/2016

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2015

PROCESSO Nº 060/2015

CONTRATANTE: Município de Meridiano

CONTRATADA: Breno R. Rodrigues Confecções e Comércio - ME

OBJETO: Aquisição de mochilas escolares para os alunos das escolas e creches municipais, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação.

VALOR: R$ 14.164,50

PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da sua assinatura.

DATA DE ASSINATURA: 04/01/2016

Meridiano/SP, 04 de janeiro de 2016.

ARISTEU BALDIN

Prefeito Municipal

Código Localizador: A4YFMY1J

Comunicados

COMUNICADO

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2015

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia, com fornecimento de material e mão de obra, para a construção de Sala de Múltiplo Uso (2ª etapa) junto a EMEF Professora Paula Zangrando.

A Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria nº 001 de 04/01/2016 comunica que ACOLHE o recurso interposto, passando assim a empresa ENGCON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP a ser declarada vencedora do certame com o valor de R$ 426.893,19. Fica determinado que a empresa ENGCON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA –EPP deverá apresentar declaração que mantém o preço apresentado, pois o prazo de validade da proposta apresentada anteriormente expirou.

Meridiano/SP, 18 de janeiro de 2016.

EDMAR JAILTON BELAI POLIZELI

Presidente da Comissão

Código Localizador: WECMXQTO

PODER LEGISLATIVO DE MERIDIANO

Outros Atos

CÂMARA MUNICIPAL DE MERIDIANO

TABELA COM AUMENTO DE 11,07% CONFORME TABELA FIPE – IPC – JANEIRO À DEZEMBRO DE 2015

PADRÃO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
A	883,74	927,93	972,11	1.016,30	1.060,49	1.104,68	1.148,86	1.193,05	1.237,24	1.281,42	1.325,61	1.369,80	1.413,98
B	972,12	1.020,73	1.071,76	1.125,35	1.181,62	1.240,70	1.302,73	1.367,87	1.436,26	1.508,08	1.583,48	1.662,66	1.745,79
C	1.069,33	1.122,80	1.178,94	1.237,89	1.299,78	1.364,77	1.433,01	1.504,66	1.579,89	1.658,88	1.741,83	1.828,92	1.920,37
D	1.176,27	1.235,08	1.296,83	1.361,67	1.429,76	1.501,25	1.576,31	1.655,12	1.737,88	1.824,77	1.916,01	2.011,81	2.112,40
E	1.293,89	1.358,59	1.426,52	1.497,84	1.572,73	1.651,37	1.733,94	1.820,64	1.911,67	2.007,25	2.107,61	2.212,99	2.323,64
F	1.423,28	1.494,44	1.569,17	1.647,63	1.730,01	1.816,51	1.907,33	2.002,70	2.102,83	2.207,98	2.318,37	2.434,29	2.556,01
G	1.565,61	1.643,89	1.726,08	1.812,39	1.903,01	1.998,16	2.098,07	2.202,97	2.313,12	2.428,77	2.550,21	2.677,72	2.811,61
H	1.722,17	1.808,28	1.898,69	1.993,63	2.093,31	2.197,97	2.307,87	2.423,27	2.544,43	2.671,65	2.805,23	2.945,49	3.092,77
I	1.894,39	1.989,11	2.088,56	2.192,99	2.302,64	2.417,77	2.538,66	2.665,59	2.798,87	2.938,82	3.085,76	3.240,04	3.402,05
J	2.083,83	2.188,02	2.297,42	2.412,29	2.532,90	2.659,55	2.792,53	2.932,15	3.078,76	3.232,70	3.394,33	3.564,05	3.742,25
K	2.292,21	2.406,82	2.527,16	2.653,52	2.786,19	2.925,50	3.071,78	3.225,37	3.386,64	3.555,97	3.733,77	3.920,45	4.116,48
L	2.521,43	2.647,50	2.779,88	2.918,87	3.064,81	3.218,05	3.378,96	3.547,90	3.725,30	3.911,56	4.107,14	4.312,50	4.528,12
M	2.773,57	2.912,25	3.057,86	3.210,76	3.371,29	3.539,86	3.716,85	3.902,69	4.097,83	4.302,72	4.517,86	4.743,75	4.980,94
N	3.050,92	3.203,47	3.363,64	3.531,82	3.708,41	3.893,83	4.088,52	4.292,95	4.507,60	4.732,98	4.969,63	5.218,11	5.479,01
O	3.356,01	3.523,81	3.700,00	3.885,00	4.079,25	4.283,22	4.497,38	4.722,25	4.958,36	5.206,28	5.466,59	5.739,92	6.026,92
P	3.691,61	3.876,19	4.070,00	4.273,50	4.487,18	4.711,54	4.947,11	5.194,47	5.454,19	5.726,90	6.013,25	6.313,91	6.629,61
Q	4.060,77	4.263,81	4.477,00	4.700,85	4.935,90	5.182,69	5.441,83	5.713,92	5.999,61	6.299,59	6.614,57	6.945,30	7.292,57
R	4.466,84	4.690,18	4.924,69	5.170,93	5.429,47	5.700,95	5.985,99	6.285,29	6.599,56	6.929,53	7.276,01	7.639,81	8.021,80
S	4.913,52	5.159,20	5.417,16	5.688,02	5.972,42	6.271,04	6.584,59	6.913,82	7.259,51	7.622,49	8.003,61	8.403,79	8.823,98

Código Localizador: KQX03OZI